

**ATA DA 344ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 21 de março de 2023	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 10/2023		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Cristiane Stolle, Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Miqueas Liborio de Jesus (em exercício), e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.050830-6, em que é reclamante Adelvo Grabner, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu desprovimento, por não se tratar de usucapião, mas sim por adjudicação compulsória, por ausência de previsão legal para isenção de ITBI por baixa renda. Compareceu a sessão o contribuinte sr. Adelvo Grabner, que realizou manifestação oral. Passado aos votos: os julgadores Rosilaine Bokorni, Evanildo Silva Lins Junior e Cristiane Stolle acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.266197-7, em que é reclamante South Chemicals Produtos Químicos, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Simples Nacional. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora levantou preliminar de não conhecimento por haver discussão judicial do objeto que motivou o indeferimento da opção do Simples Nacional. Compareceu a sessão a representante do contribuinte sra. Diva Franz, que realizou manifestação oral. Após a manifestação da representante do contribuinte a Defensora da Fazenda Pública manifestou-se pelo não acolhimento da preliminar. Passado aos votos com relação a preliminar: o julgador Evanildo Siva Lins Junior abriu divergência votando pelo não acolhimento da preliminar, por entender que no processo judicial não se discute as causas impeditivas de adesão ao Simples Nacional. Os julgadores Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam a divergência, votando pelo conhecimento da reclamação. Superada a preliminar de não conhecimento, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu desprovimento. Passado aos votos: os julgadores Evanildo Siva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1), vencida a relatora, por superar a preliminar e conhecer a reclamação, nos termos do voto divergente do julgador Evanildo Silva Lins Junior, e no mérito, por unanimidade de votos, pelo seu desprovimento, nos termos do voto da relatora. Processo nº 1874/2020/JURAT, protocolado sob o nº 6368/20, em que é reclamante Sandra Meurer, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do PTAC nos termos do Artigo 9º do Regimento Interno. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação, por ausência de contencioso. Compareceu a sessão a sra. Sandra Meurer que realizou sustentação oral. Passado aos votos: o julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora e acrescentou que com relação ao débito de 2020 deve ser possibilitado o pagamento com desconto, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º da LCM nº 389/2013. Os julgadores Cristiane Stolle e Evanildo Siva Lins Junior acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos		

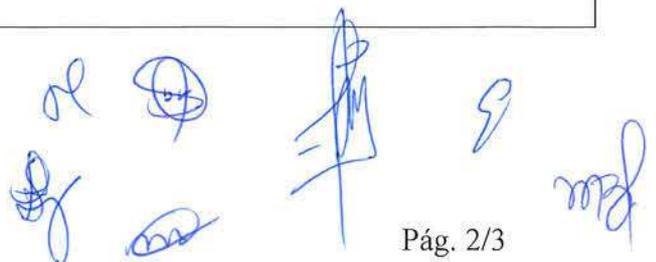

Pág. 1/3

**ATA DA 344ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por ausência de contencioso, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 2020/2021/JURAT, protocolado sob o nº 11898/21, em que é reclamante Fanus Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU/2021.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação, por ausência de impugnação específica, e caso seja superada a preliminar de não conhecimento, no mérito, pelo seu desprovimento. Compareceu a sessão o sr. Fanus Patrui Filho e o sr. José Roberto J. Gayoso Neves, que realizaram sustentação oral. Passado aos votos com relação a preliminar: a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator, pelo não conhecimento da reclamação. O julgador Guilherme Ramos da Cunha divergiu do relator votando pelo conhecimento da reclamação, pautado no princípio do formalismo moderado e direito de petição. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência levantada pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha, votando pelo conhecimento da reclamação. Devido ao empate, o presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, Miqueas Liborio de Jesus, proferiu seu voto por superar a preliminar. Passado aos votos com relação ao mérito: os julgadores Cristiane Stolle, Rosilaine Bokorni e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da Presidência, por superar a preliminar e conhecer a reclamação, e no mérito, por unanimidade de votos, pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 2132/2021/JURAT, protocolado sob o nº 48562/21, em que é reclamante ARPLUS Representação e Comércio EPP, sendo relator Evanildo da Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração 82/2021.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, por intempestividade. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação, por intempestividade. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por intempestividade, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 37/2023 -** Processo SEI nº 22.0.050830-6, em que é reclamante Adelvo Grabner, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão 38/2023 -** Processo SEI nº 22.0.266197-7, em que é reclamante South Chemicals Produtos Químicos, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Simples Nacional. **Acórdão 39/2023 -** Processo nº 1874/2020/JURAT, protocolado sob o nº 6368/20, em que é reclamante Sandra Meurer, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU. **Acórdão 40/2023 -** Processo nº 2020/2021/JURAT, protocolado sob o nº 11898/21, em que é reclamante Fanus Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU/2021. **Acórdão 41/2023 -** Processo nº 2132/2021/JURAT, protocolado sob o nº 48562/21, em que é reclamante ARPLUS Representação e Comércio EPP, sendo relator Evanildo da Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração 82/2021.

Faz-se constar a participação como ouvinte das Estagiárias Adrilene Souza de Carvalho e Alessandra Lopes dos Santos, na qualidade de alunas do curso de Direito da Universidade Católica de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Miqueas Liborio de Jesus, Presidente em exercício desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 21 de março de 2023.



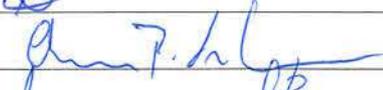
Pág. 2/3

**ATA DA 344ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**


p/ Miqueas Liborio de Jesus (em exercício)
Presidente das Câmaras de Julgamento


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Cristiane Stolle _____ 

Guilherme Ramos da Cunha _____ 

Evanildo Silva Lins Junior _____ 

Rosilaine Bokorni _____ 

Francieli Cristini Schulz _____ 